



*Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*  
*Estado do Paraná*

**LEI N° 1.186/99.**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a firmar **Acordo de Parcelamento de dívida** para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Pirai do Sul, Estado do Paraná, firmar **acordo de parcelamento com a C.E.F.** - Caixa Econômica Federal, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

**Artigo 2°** - O Poder Executivo, para garantia da avença fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo prazo de vigência do ajuste.

**Artigo 3°** - O Poder Executivo, durante o prazo de parcelamento do **acordo de parcelamento**, consignará nos orçamentos anual e Plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**Artigo 4°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 05 de Outubro de 1999.

  
**RODNEI KALIL ABRÃO JAYME**  
Prefeito Municipal